



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
(022) 2561-1562 / 2561-1237 – ramal 222

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto:

Serviços de apoio à gestão municipal na assessoria técnica aos diversos setores do Poder Executivo Municipal, quanto à preparação dos documentos constantes da fase preparatória da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	serviços de apoio à gestão municipal na assessoria técnica aos diversos setores do Poder Executivo Municipal, quanto à preparação dos documentos constantes da fase preparatória da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021.	Serviço	01

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):

Vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. Prorrogação do Contrato:

Deverá ser prevista a prorrogação com renovação dos quantitativos, com base no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço essencial e contínuo.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

Deverá ser previsto o reajuste dos valores, com base no índice IPCA, caso a vigência supere doze meses da proposta final.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público: A licitação é exigência constitucional. A Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe obrigatoriedade de utilização das normas nela contidas, por todos os entes públicos do país.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

Tanto a citada norma quanto a própria Constituição Federal obrigam os entes federativos ao atendimento de princípios constitucionais, como a legalidade, a economicidade, a efetividade, a eficácia, a eficiência, a celeridade, dentre outras.

Não é possível realizar qualquer contratação pública sem o atendimento das normas dessa legislação. Dessa forma, é necessário em todos os documentos iniciais dos procedimentos licitatórios estejam corretos diante da legislação.

De igual forma, torna-se necessário que os servidores municipais estejam aptos e completamente adaptados às novas normas.

Portanto, a presente contratação é de interesse público, para a concretização dos objetivos da gestão frente à população

- 3.2. Metodologia do quantitativo: Por se tratar de um serviço que será realizado por completo, a metodologia definida é a de serviço completo. Ou seja, será um serviço realizado de forma global.
- 3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado: O quantitativo solicitado justifica-se por se tratar de um serviço a ser realizado de forma global.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

- 4.1. *Estudo Técnico Preliminar (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21). Importante frisar que, conforme estampado no ETP, a presente contratação se fundamenta no art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de uma inexigibilidade de licitação, pelos motivos e justificativas constantes do ETP.*

A Lei Federal nº 14.133/2021 entrou em vigor exclusivamente no início deste ano de 2024, tendo sido revogadas plenamente as leis anteriores, a saber, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02.

No Município de Santa Maria Madalena, foi realizada regulamentação da referida lei, tendo sido contratada para assessoria, por aquela ocasião, a empresa WBC Soluções, que assessorou a municipalidade nas ações de formalização dos decretos regulamentadores, bem como os documentos que os acompanham.

A Lei nº 14.133/21 trouxe novas ações para a formalização dos processos licitatórios, dentre eles a formalização do Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, termos de referência, pesquisa de preços, além da necessidade de ações específicas na fase externa da licitação.

Desta forma, por conta da obrigatoriedade exigida pela lei, surge a necessidade de assessoria especializada para os servidores do município, em especial aqueles agentes públicos que formalizarão os referidos documentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

No caso concreto, entendemos que há somente uma solução para a concretização dos objetivos desta necessidade, a saber, contratação de empresa técnica especializada para assessoria técnica no atendimento da necessidade de formalização dos documentos necessários para o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a singularidade do objeto e a especialização da empresa pretendida, entendemos que a solução mais adequada para a presente necessidade é a contratação de empresa por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

A solução deverá atender plenamente a necessidade com a execução dos serviços de forma híbrida, com uma visita presencial à sede da Prefeitura e serviços virtuais através dos meios de comunicação e internet.

A empresa deverá assessorar os servidores municipais na confecção dos documentos, como: ETP, Análise de Riscos, TR/PB, Pesquisa de Preços, edital, fase externa da licitação.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III): Não será exigida garantia extra ou assistência técnica.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não será exigida da empresa garantia de execução do contrato.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021): A empresa deverá apresentar Certificado de capacidade técnica fornecido por entidade pública ou privada, que comprove a realização de serviço semelhante, na Nova Lei de Licitações e Contratos, além de documento comprobatório de que o(s) profissional(is) que realizará(ão) o serviço tem capacitação no tema.

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços: A empresa deverá apresentar, além dos documentos de qualificação técnica citados, todos os documentos de regularidade fiscal, a saber: CND federal, estadual, municipal trabalhista, CRF FGTS, CEIS, Documento constitutivo da empresa, CNPJ ativo, comprovante de optante pelo simples (se for o caso).

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não haverá necessidade de vistoria prévia, pois os serviços serão realizados de forma híbrida e se trata de serviço predominantemente intelectual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021): Não haverá necessidade.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 106, havendo a necessidade de previsão de reajuste, com base na lei, tendo como índice o IPCA.
- 7.2. O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências da sede da Prefeitura Municipal.
- 7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.
- 7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias.
- 7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser corrigidos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos, esperando-se, como resultados, que todos os documentos necessários para a confecção dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, no âmbito do Município, seja confeccionados de forma correta e plena.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

11.1. Por se tratar de uma inexigibilidade de licitação, a forma de escolha do fornecedor é aquela contida neste Termo de Referência, bem como no Estudo Técnico Preliminar que o acompanha.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo da contratação é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) pelo período de 06 (seis) meses, sendo o valor mensal definido em R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Em anexo consta proposta da empresa, com o detalhamento da despesa.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Administração	Cetil 42	33903900	Próprios



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

ANEXO I – Proposta dos serviços apresentada pela empresa selecionada

ANEXO II - Documentos de regularidade fiscal e técnica da empresa

Santa Maria Madalena, 28 de fevereiro de 2024.

Tamara Melegari Candido

Mat. 12096/1